

DECRETO N° 390 de 12 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a criação de Comitê Gestor Municipal que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios do município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, no uso das atribuições legais, considerando Engajar a gestão pública e lideranças locais na melhoria do ambiente empresarial e na promoção de políticas públicas para os pequenos negócios, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da secretaria municipal de AGRICULTURA, o Comitê Gestor Municipal para implantação de políticas de desenvolvimento dos pequenos negócios, com as seguintes atribuições:

- I. Pactuar junto aos parceiros locais as ações que comporão o escopo do Plano de Ação;
- II. Implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais;
- III. Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do Plano de Ação;
- IV. Deliberar sobre as questões que impactam diretamente a implantação do Plano de Ação.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal poderá ter composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído por:

I – Representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo municipal:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
 - a. Secretário de Administração, Finanças e Planejamento;
 - b. Departamento de compras e licitações
 - c. Fiscalização de rendas
 - d. Fiscalização de tributos
 - e. Fiscalização de posturas

- b) Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
 - a. Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 - b. Departamento de nutrição e merenda escolar
 - c. Conselho Municipal de Alimentação Escolar

- c) Secretaria de Secretaria Municipal de Governo;;
 - a. Secretário de Secretaria Municipal de Governo;;

- d) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
 - a. Secretário de Agricultura e Abastecimento
 - b. Departamento de extensão rural e assistência ao produtor
 - c. Atendimento empresarial

- e) Secretaria Municipal de Saúde;
 - a. Fiscalização de vigilância sanitária
 - b. Conselho Municipal de Saúde;

- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
 - a. Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
 - b. Departamento de projetos e programas de desenvolvimento

- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - a. Secretário de Meio Ambiente
 - b. Departamento de Fiscalização Ambiental;
 - c. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

- h) Secretaria de Assistência Social
 - a) Secretário de Assistência Social
 - b) Conselho Municipal de Assistência Social - SUAS;

- i) Chefia de Gabinete

- j) Controladoria Geral do Município;

- k) Procuradoria Geral do Município;
 - a. Departamento legiferante

- a. Associação Dos pequenos produtores rurais de agrovila, 11,18, e Palmas e passos;
- b. Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais de Serra do Ramalho.
- c. Associação dos Transportes de Serra do Ramalho -ATRANSERRA
- d. Associação dos moto taxistas
- e. Entidades representativas das igrejas locais (católicas, evangélicas entre outras manifestações religiosas e ou cultural.
- f. Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º Os órgãos previstos no inciso I do § 1º indicarão seus representantes titulares.

§ 3º O Poder Executivo municipal convidará as instituições da sociedade civil organizada a indicarem seus representantes titulares previstos no inciso II do § 1º.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor Municipal, indicados nos termos do § 1º, serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica a secretaria de Agricultura designada como instância municipal responsável pela implementação do Plano de Ação.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal deverá indicar um de seus membros para o exercício do papel de representante institucional, ficando o indicado responsável por toda a interlocução interna e externa junto aos atores envolvidos na elaboração e implantação do Plano de Ação.

Art. 3º A participação no Comitê Gestor Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os termos do decreto nº 384.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-BA, 12 de maio de 2021.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal